CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1P1-K5KG-7KJH-B8XQ



# A C Ó R D Ã O

TC-002661.989.22-8

**Órgão:** Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Jézio Hernani Bomfim Gutierre e William de Souza Agostinho (Diretores-Presidentes).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

EMENTA: BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO DE APOIO. ACÚMULO FUNCIONAL DE DIRETOR-PRESIDENTE E DOCENTE. REGULAR PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A CARGOS DE CONFIANÇA. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES DE PROCESSOS SELETIVOS. NÃO ADERÊNCIA À BEC. NÃO ADOÇÃO DO PREGÃO. NÃO PRESTAÇÃO DE DADOS AO SISTEMA AUDESP FASE IV. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PAGAMENTO JUSTIFICADO DE DIÁRIAS A TERCEIROS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO AUDESP. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2022 da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista (FEU), nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, seja dada ciência à Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista (FEU), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de contas e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1P1-K5KG-7KJH-B8XQ